



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei Nº 691/2023**

Processo Número: **11670/2023** | Data do Protocolo: 02/05/2023 17:12:39

Autoria: **Leci Brandão**

Coautoria:

**Ementa: Institui o "Dia de Favela" no âmbito do Estado de São Paulo a ser comemorado anualmente todo dia quatro de novembro, e dá outras providências.**





## Projeto de Lei

*Institui o "Dia de Favela" no âmbito do Estado de São Paulo a ser comemorado anualmente todo dia quatro de novembro, e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituído no Estado de São Paulo o "Dia da Favela", a ser comemorado anualmente, no dia 4 (quatro) de novembro.

Parágrafo único - A data instituída no "caput" fica incluída no Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei almeja promover a reflexão a respeito das desigualdades socioeconômicas existentes em todo o Estado de São Paulo e, principalmente, o problema da moradia no Estado de São Paulo, como também a conscientização de toda a população a respeito das pessoas que residem nas favelas para que tais locais sejam valorizados ao invés de serem discriminados.

Em relação ao problema da moradia no âmbito estadual, nos últimos dois anos houve um grande aumento de moradores de rua, precipuamente em todas as cidades do Estado, em razão da avassaladora crise econômica que atingiu o País oriunda da pandemia do COVID. Ademais, por conta da citada crise econômica, muitas pessoas perderam suas moradias ou tiveram suas rendas diminuídas, sendo forçadas a morarem nas ruas ou em habitações mais simples, tais como favelas, desprovidas na maioria das vezes de saneamento básico e condições mínimas de sobrevivência daqueles que lá residem.

Quanto a data, foi no dia quatro de novembro que a expressão favela apareceu pela primeira vez em um documento oficial, mais precisamente no ano de 1900 no Rio de Janeiro quando então, o delegado da 10ª Circunscrição e Chefe de Polícia da época, Dr. Enéas Galvão, redigiu um documento se referindo ao Morro da Providência como favela e um lugar que deveria ser limpadado. Atualmente, o Morro da Providência é considerado a primeira favela do Brasil.

Outrossim, o presente projeto de lei almeja destacar o dia quatro de novembro como uma data para valorizar as favelas atualmente existentes em todo território nacional, principalmente no Estado de São Paulo, que se destacam pela sua pujança econômica e política, mas que simultaneamente concentra enormes disparidades sociais, além das inúmeras manifestações culturais nelas existentes, tais como a cultura do samba, do funk, da culinária afro, da moda e tantas outras representações marcantes.

Ainda, almeja-se com este projeto de lei reforçar o compromisso do Estado Paulista e seus municípios em reconhecer os déficits de moradia, saneamento básico entre tantos outros problemas que impossibilitam àqueles que vivem nas comunidades e favelas de usufruírem de uma vida digna, mas que são verdadeiros guerreiros e guerreiras, cidadãos e cidadãs de bem, trabalhadores e trabalhadoras que exercem longas jornadas de trabalho para proverem o sustento de seus lares.

Além disso, deveremos enxergar as favelas não como sinônimo de locais carentes, desprovidos de quaisquer oportunidades e impossíveis de serem melhorados, mas sim locais com imensurável potencial socioeconômico e pessoas com imensa criatividade, senso de coletividade e gana para melhorar tanto suas próprias condições de vida como daqueles que os cercam por meio do empreendedorismo e trabalho digno.

Nesse sentido cumpre destacar inúmeras associações que exercem um trabalho sério e de extrema relevância nas favelas, tal como a Central Única das Favelas - CUFA, fundada pelo sr. Celso Athayde e atualmente presidida pelo sr. Preto Zezé.

Assim, servirá esta propositura como um pacto para que todos os entes e agentes políticos trabalhem de





maneira unida com o escopo de reconhecer as necessidades das favelas e investir recursos públicos para saná-las, bem como fazer com que os moradores das favelas sintam-se parte da cidade de São Paulo e de todo legado histórico do Estado de São Paulo celebrando as várias culturas nelas inseridas.

Por todo exposto, contamos com total apoio de nossos pares para aprovação da presente propositura.

**Leci Brandão - PCDOB**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003300370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Leci Brandão** em 02/05/2023 16:08

Checksum: **DA3F51F11355ED0808194538B6ED0BCCAC547D85CF747F411EBFCE08895E277F**

